

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2024

PROCESSO 1192/2024

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **MUNICÍPIO e INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.283.794/0001-86, com sede na Rua Iguatemi, 851, Bairro Primavera, na cidade de Nova Hartz - RS, CEP: 93890-000, representada, neste ato, por Jeferson Diefenbach, inscrito no CPF sob o nº 92491359049 doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

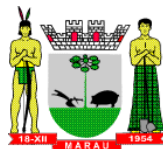
1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de material e mão de obra, para o quarto pavimento do novo Centro Administrativo, conforme Memorial Descritivo e Projetos anexos**, especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 80/2024 Registro de Preços 50/2024, e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

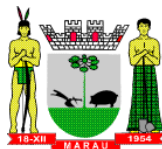
2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código 19668	INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 45.283.794/0001-86 Rua Iguatemi, 851, Bairro Primavera, Nova Hartz - RS, CEP: 93890-000 Telefone: (51)99416-0007			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade Valor Unit	Quantidade Valor Total
1 011.016.814	Execução de persianas, conforme projeto	Lar Doce Lar	UN 55.175,60	1 55.175,60
2 001.045.007	Fita led comum e fita led cob para aplicação em móveis	Gaya Leds	UN 2.020,60	1 2.020,60
3 001.045.008	Instalação fitas de led e caixas de tomada nos móveis	Gaya Leds	UN 969,30	1 969,30



4 012.210.300	Mesa de apoio alta, 60 cm de altura, toda em lâmina de madeira e com apoio de pé metálico, conforme projeto	Inove	UN 809,70	2 1.619,40
5 012.284.031	Móvel 01 conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 873,30	1 873,30
6 012.284.032	Móvel 02, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 1.298,60	1 1.298,60
7 012.284.033	Móvel 03, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 2.036,50	1 2.036,50
8 012.284.034	Móvel 04, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 1.032,90	1 1.032,90
9 012.284.035	Móvel 05, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 978,40	1 978,40
10 012.284.036	Móvel 06, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 6.345,30	1 6.345,30
11 012.284.037	Móvel 07, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 4.155,30	1 4.155,30
12 012.284.038	Móvel 08, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 2.515,60	1 2.515,60
13 012.284.039	Móvel 09, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 6.811,40	1 6.811,40
14 012.284.040	Móvel 10, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 1.204,30	1 1.204,30
15 012.284.041	Móvel 11, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 1.016,60	1 1.016,60
16 012.284.042	Móvel 12, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 840,40	1 840,40
17 012.284.043	Móvel 13, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 487,10	1 487,10
18 012.284.044	Móvel 14, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 1.405,80	1 1.405,80
19 012.284.045	Móvel 15, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 6.798,30	1 6.798,30
20 012.284.046	Móvel 16, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 7.147,50	1 7.147,50
21 012.284.047	Móvel 17, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 807,10	1 807,10
22 012.284.048	Móvel 18, conforme projeto e detalhamento Própria	Inove	UN 1.457,90	1 1.457,90
23 012.284.049	Móvel 19, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 642,90	1 642,90
24 012.284.050	Móvel 20, conforme projeto e detalhamento	Inove	UN 496,00	1 496,00
25 012.251.075	Painel verde, conforme projeto - 5 m², com placas de 50 x 50 cm	Inove	UN 3.149,40	1 3.149,40



26 012.205.021	Poltronas em tecido, estofadas, fixas, tecido verde ou cor solicitada, conforme projeto	Singular estofados	UN 1.539,40	5 7.697,00
27 011.016.822	Remoção, limpeza e realocação de letreiro da atual sala de reuniões da prefeitura municipal na nova sala, no novo centro	Inove	UN 450,30	1 450,30
28 011.016.813	Retirada de letreiro e reinstalação em novo local	Inove	UN 1.553,70	1 1.553,70
29 012.275.005	Sofá estofado orgânico, curvo, de 2,50 m, off white, conforme projeto	Singular estofados	UN 5.821,50	1 5.821,50
30 001.055.001	Tapete orgânico 04 cores, conforme projeto	Niazitex	UN 5.167,10	1 5.167,10
31 001.055.002	Tapete oval, conforme projeto	Niazitex	UN 3.024,90	1 3.024,90
Total do Proponente R\$ 135.000,00				

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A entrega e instalação/montagem do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de cada ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

3.1.1. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

3.1.2. Caso não seja possível efetuar a entrega e instalação na data assinalada, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

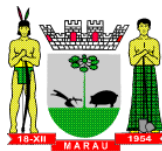
3.2. A entrega e instalação/montagem, deverá ser realizada de segunda à sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, no novo Centro Administrativo, localizado na Rua Irineu Ferlin, n.º 658, Marau-RS, quando o fiscal ou responsável indicado pela Secretaria Municipal de Administração, conferirá quanto à conformidade dos itens com o Edital, Termo de Referência e Fichas de Especificações Técnicas.

3.2.1. Extraordinariamente o município poderá solicitar que a montagem e instalação do mobiliário ocorra fora do horário comercial, inclusive em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O transporte, montagem e instalação dos móveis são de responsabilidade do **DETENTOR DE PREÇO**, o qual também deverá descarrega-lo em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este, sem custo nenhum ao Município.

4.2. Todas as despesas referentes a mão de obra, materiais, transporte, armazenamento e demais procedimentos a serem feitos, ficam a cargo do **DETENTOR DE PREÇO**, exonerando-se integralmente o Município.



4.3. O DETENTOR DE PREÇO deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos e restos de materiais nos locais onde os serviços de instalação dos mobiliários serão realizados, procedendo quanto à sua correta destinação.

4.4. Os objetos deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade, tendo um bom acabamento, sem arranhões, manchas, lascas, marcas ou quaisquer outros defeitos ocasionados no momento da instalação/montagem dos mesmos.

4.5. Todas especificações referentes aos itens descritos no tópico 2. do Termo de Referência, encontram-se pormenorizadas nos Memoriais Descritivos, Projetos e demais documentos anexos ao Edital.

4.6. Toda fiação elétrica e lógica, se for o caso, deverá estar embutida nos móveis.

4.7. Dúvidas de todo e qualquer produto e ou detalhamento devem ser sanadas antes da produção dos mesmos, diretamente com o Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marau, pelo telefone 0800 808 0143.

4.8. Na entrega dos objetos, o **DETENTOR DE PREÇO** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, para cada item, Termo de Garantia de no mínimo 02 (dois) anos a contar do seu recebimento definitivo.

4.9. Fica o **DETENTOR DE PREÇO** dispensado de apresentar Termo de Garantia para os itens 3,27 e 28.

4.10. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **DETENTOR DE PREÇO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

4.11. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos, anexos a este Edital, ficando o **DETENTOR DE PREÇO** obrigado a substituir os itens irregulares, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, sem custo adicional ao Município.

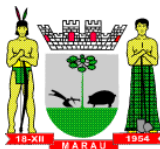
4.12. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

4.13. O **DETENTOR DE PREÇO** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

4.14. O **DETENTOR DE PREÇO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

5.0. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado com base no (s) preço (s) unitário (s), multiplicado (s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, em até 10 (dez) dias após a entrega, a contar do recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.



5.2. O DETENTOR DE PREÇO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O DETENTOR DE PREÇO deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

5.6. Para fins de pagamento, o **DETENTOR DE PREÇO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **DETENTOR DE PREÇO**.

5.7. O valor devido ao **DETENTOR DE PREÇO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

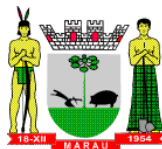
5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **DETENTOR DE PREÇO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. O pagamento ao **DETENTOR DE PREÇO**, pelo objeto prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante verificação realizada pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

5.10. O **DETENTOR DE PREÇO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **DETENTOR DE PREÇO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **DETENTOR DO PREÇO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

5.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso o **DETENTOR DE PREÇO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo **DETENTOR DE PREÇO**.



5.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

6.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

6.1. A Secretaria Municipal de Administração será a coordenadora e única participante desta contratação.

7.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

8.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

8.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

8.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

8.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

9.0. DO CADASTRO RESERVA

9.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.010 de 2014.

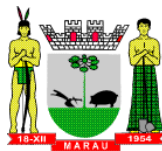
9.2. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.

9.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DE PREÇO** ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

10.0. DA ASSINATURA

10.1. Após a homologação, o **DETENTOR DO PREÇO**, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **DETENTOR DO PREÇO** ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

10.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

11.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

11.3. O(s) fiscal(is) informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

11.4. O e-mail indicado, qual seja, inovemoveirs@gmail.com será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

12. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

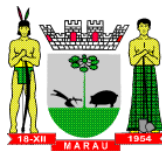
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

12.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

12.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

12.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.



13.0. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

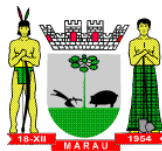
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;



15.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

15.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

15.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

15.3. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

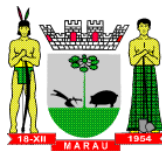
16.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

16.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

16.6. O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



16.7. Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

17.0. DA COMPETÊNCIA

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Marau, 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MARAU

**INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,
DETENTOR DE PREÇO**